**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2024**

*“Cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa Municipal”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte resolução:

 **Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, vinculada à Mesa Diretora.

**§1°** Tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta.

**§2°** A Ouvidoria Legislativa Municipal é um canal aberto de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade para o recebimento de solicitações, pedido de informações, reclamações, sugestões, denuncias, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Porto dos Gaúchos:

**I** - propiciar a comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos vereadores e da administração municipal;

**II -** ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses.

**Art. 3º** Compete a Ouvidoria em âmbito do Poder Legislativo:

**I -** receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

**a)** funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;

**b)** violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

**c)** ilegalidades, atos de improbidade e abuso de poder;

**d)** demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.

**II -** receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos;

**III -** receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração da Câmara Municipal;

**IV -** dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;

**V -** informar ao cidadão ou entidade sobre as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal;

**VI -** organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

**VII -** facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

**VIII -** encaminhar ao órgão competente para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos;

**IX -** auxiliar na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

**X -** auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação social disponíveis.

**§ 1º** A Ouvidoria Legislativa Municipal não tem atribuições correcionais e se constituída para atendimento direto ao munícipe.

**§ 2º** As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de Pedidos de Informação, de Providência, Indicação ou Ofícios serão distribuídas às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos necessários.

**§ 3°** Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados.

 **Art. 4º** A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 (vinte) dias à contar do seu recebimento, as manifestação que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.

**§ 1º** Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pela Ouvidoria, este poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor responsável pelo atraso.

**§ 2º** As manifestações descritas no § 2º do artigo 3º e outras que a Ouvidoria assim entender terão ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A Ouvidoria deve desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

**Art. 6º** A Ouvidoria deve elaborar e, encaminhar a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, relatório trimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados;

**Art. 7º** Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

**Art. 8º** A Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores é composta por um servidor com cargo de provimento efetivo designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa, através de Portaria.

**Art. 9°** São atribuições exclusivas do responsável pela ouvidoria:

**I -** Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

**II -** Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 10.** A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos dados dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

**Art. 11.** A Ouvidoria da Câmara reportar-se-á a Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral e, também para a apresentação de Relatório semestral.

**Art. 12.** O contato com a Ouvidoria pode ser efetuado através do telefone da Câmara Municipal de Vereadores (66) 3526-1258 ou 0800 649 1174; pessoalmente; por correspondência convencional; por e-mail: ouvidoria@portodosgauchos.mt.leg.br; por fax, por site: www.portodosgauchos.mt.leg.br ou, por outra forma de comunicação já existente ou que venha a existir.

**§ 1°** As manifestações deverão, necessariamente, serem identificadas conforme anexo I.

**§ 2°** Deverá constar nos veículos oficiais da Câmara Municipal, de forma legível os telefones de contato a ouvidoria.

**Art. 13.** A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**I -** proporcionar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

**II -** a Ouvidoria Legislativa Municipal, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, em conjunto com a Ouvidoria.

**Art. 15.** O serviço de Ouvidoria funcionará no horário de atendimento da Câmara de Vereadores na sede da Casa.

**Art. 16.** A ouvidoria é responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, conforme regulamentação.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 23 de maio de 2024.

**LEANDRO BUDKE**

Presidente

ANEXO I

PODER LEGISLATIVO DE PORTO DOS GAÚCHOS- MT

Ouvidoria da CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

 FORMULÁRIO PARA MANISFESTAÇÃO

Dados do interessado: Anônimo: ( ) Sim ( ) Não

Nome Completo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão Emissor:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,Número:\_\_\_\_\_\_\_ Complemento:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Município:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Email:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Descrição:

 ( ) COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ( ) DÚVIDA ( ) CRITÍCA

( ) ELOGIO ( ) RECLAMAÇÃO ( )SOLICITAÇÃO ( ) SUGESTÃO

Descreva as informações: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 FORMA PREFERENCIAL DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA:

( ) Correspondência Eletrônica ( ) Correspondência Física (correios)

( ) Buscar/Consultar Pessoalmente

PORTO DOS GÁUCHOS, \_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do interessado